



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Prorroga a adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECREDE) e altera dispositivos da Resolução nº 05, de 30 de março de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/1951, Lei. 12.514/2011, Decreto nº 31.794/1952, Lei nº 6.021/1974, Lei nº 6.537/1978;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Conselho Regional de Economia da 3ª Região – Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons, instituído pela Resolução Nº 2.034, de 09 de março de 2020 do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §3º, do art. 35, da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, incluídos pela Resolução nº 1.980, de 11.09.2017 que dispõe que os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, conforme critérios e condições a serem estipuladas por Resolução própria de cada Conselho Regional;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PERNAMBUCO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.310/2020 e o que foi deliberado na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, em Brasília-DF;

CONSIDERANDO a Deliberação da 4ª Sessão Plenária Ordinária do Corecon-PE, realizada em formato virtual, em 11 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de agosto de 2022 a adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), instituído pela Resolução Nº 2.034, de 09 de março de 2020 do Conselho Federal de Economia.

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 2º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do Corecon-PE, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2021.

Art. 3º Alterar o *caput* do artigo 3º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados, na forma prevista na Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Art. 4º Alterar o *caput* do artigo 4º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os economistas terão até o dia 31/08/2022 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED).

Art. 5º Alterar o *caput* do artigo 5º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

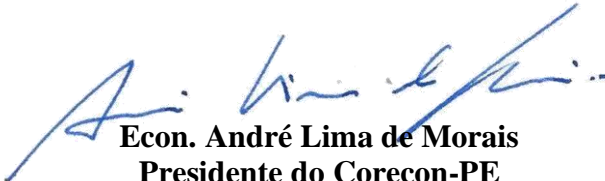
Art. 5º Não terão acesso às condições de pagamento deste Programa, os economistas que não quitaram a anuidade de 2022 ou já descumpriram parcelamento anterior.

Art. 6º Alterar o *caput* do artigo 9º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam inscritos em dívida ativa, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Recife, 11 de maio de 2022.


Econ. André Lima de Moraes
Presidente do Corecon-PE